

TC n.º 007.510/20073.

Trata-se de Processo de **Levantamento de Auditoria** incluído no FISCOBRAS/2007, realizado com o objetivo de verificar a regularidade das obras de implantação do Contorno Ferroviário do Município de São Félix/BA, contratadas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) junto à Construtora Queiroz Galvão S/A.

O TCU através do Acórdão condenatório nº 3015/2011 - TCU – Plenário, Peça 27, pg.19 a 22, decidiu aplicar, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso 11 da Lei 8.443/92, aos responsáveis a seguir indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir das respectivas notificações, para que comprovassem perante o Tribunal (art. 214. III, alínea "a" do Regimento Interno/TCU), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data desse acórdão até a do efetivo pagamento:

Responsáveis:

Mauro Barbosa da Silva..... multa no valor de R\$ 2.000.00

Fernando Victor Castanheira de Carvalho..... multa no valor de R\$ 3.000,00

Luís Fernando de Pádua Fonseca..... multa no valor de R\$ 5.000.00

Compulsando os autos, percebemos o seguinte:

- Com relação ao Sr. **Luís Fernando de Pádua Fonseca**, foi-lhe imputada multa no valor de 5.000.00, (peça 27, fl. 20), entretanto o mesmo recolheu a multa, integralmente, em 27/02/2012, conforme comprovante de Peça 28, pg.17/18.

- Com relação ao Sr. **Fernando Victor Castanheira de Carvalho**, foi-lhe imputada multa no valor de 3.000.00, (peça 27, fl. 20), entretanto o mesmo recolheu a multa integralmente em 05/03/2012, conforme comprovante de Peça 66.

- Com relação ao Sr. **Mauro Barbosa da Silva**, foi-lhe imputada multa no valor de R\$ 2.000.00, (peça 27, fl. 20), entretanto o mesmo interpôs em 23/01/2012, peça 59, Recurso de Reconsideração (Pedido de Reexame) o qual foi apreciado pelo Acórdão 2871/2013-P, Ata 41/2013-P, Sessão de 23/10/2013, peça 90. Que deu nova redação aos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 3015/2011-Plenário, Ata 50/2011-P, Sessão de 16/11/2011, acolhendo suas justificativas,

eximindo-o da multa aplicada e acolheu parcialmente a defesa apresentada pelo Sr. **Mauro Barbosa da Silva**, beneficiando o Sr. **Luís Fernando de Pádua Fonseca**, reduzindo desta forma, o valor da multa aplicada ao mesmo de 5.000,00 para R\$ 2.500,00.

Diante do exposto, proponho:

1-Que seja **EXCLUÍDO** o processo **CBEX nº 005.558/2014-0**, em nome do Sr. **Luís Fernando de Pádua Fonseca**, em face do mesmo já ter quitado a multa que lhe fora imposta;

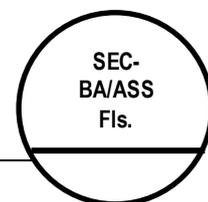
2- Que seja dada **QUITACÃO** aos Senhores **Fernando Victor Castanheira de Carvalho** e **Luís Fernando de Pádua Fonseca** pelos recolhimentos das multas imputadas, conforme já demonstrado acima;

3- Que seja dada **QUITACÃO** ao Senhor **Mauro Barbosa da Silva**, em face do acolhimento de suas justificativas, apreciadas pelo Acórdão nº 2871/2013-TCU-Plenário, Ata 41/2013-Plenário, Sessão de 23/10/2013, peça 90;

4- Que seja encaminhado ofício ao Sr. **Luís Fernando de Pádua Fonseca** comunicando sobre o crédito com a União no valor de R\$ 2.500,00, orientando-lhe a pedir a devolução do valor pago a maior, tendo em vista o recolhimento da multa no valor de R\$ 5.000.00 integralmente em 27/02/2012, conforme comprovante de Peça 28, pg.17/18, tendo sido o mesmo, beneficiado pelo Acórdão nº 2871/2013-TCU-Plenário, Ata 41/2013-Plenário, Sessão de 23/10/2013, peça 90, que reduziu o valor da multa pela metade para R\$ 2.500,00;

5- Que seja encaminhado ofício ao Sr. **Fernando Victor Castanheira de Carvalho** comunicando-lhe sobre o crédito com a União no valor de R\$ 3.000,00, orientando-lhe a pedir a devolução do valor pago, tendo em vista o recolhimento integral da multa no valor de R\$ 3.000.00 em 05/03/2012, conforme comprovante de Peça 66, tendo sido o mesmo, beneficiado pelo Acórdão nº 2871/2013-TCU-Plenário, Ata 41/2013-Plenário, Sessão de 23/10/2013, peça 90, que acolheu as justificativas apresentadas pelo Sr. **Mauro Barbosa da Silva**, isentando-o do pagamento da multa aplicada;

6- Que seja encaminhado ofício ao Sr. **Mauro Barbosa da Silva**, informando-lhe que foram acatadas suas justificativas e encaminhando-lhe cópia do Acórdão nº 2871/2013-TCU-Plenário, Ata 41/2013-Plenário, Sessão de 23/10/2013, peça 90.



SECEX/BA em 26 de Março de 2014.

Assinado Eletronicamente
ELAINA DE ARAÚJO ARGOLLO
Mat. TCU 2402-3